

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 13/2022, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA A ÁREA LOCALIZADA NA PRAIA DE BARRA NOVA, CAUSADO PELA EROÇÃO COSTEIRA/MARINHA – COBRADE - 1.1.4.1.0, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, o Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Marechal Deodoro; amparado pelo DECRETO Nº 10.593, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020 e pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020;

**CONSIDERANDO** que a orla marítima do Município de Marechal Deodoro – AL, vem sofrendo grave processo evolutivo de erosão, face aos avanços do mar, o que se tem agravado drasticamente nos últimos meses;

**CONSIDERANDO** a perda substancial de faixa de areia e movimentação de toda a contenção de pedras no enrocamento litorâneo, os danos e prejuízos nas vias públicas, acessos às praias e riscos de desabamento de edificações ao longo da faixa de areia e, por consequência, o excesso de escombros projetados na areia da praia;

**CONSIDERANDO** os graves danos ambientais, socioeconômicos e ao patrimônio público e privado, causados ao Município, decorrentes desse desastre natural cíclico, devidamente identificados, avaliados, documentados e reportados no Formulário de Informação de Desastre – FIDE competente;

**CONSIDERANDO** os fatores agravantes da anormalidade, identificados com prejuízos socioeconômicos e também ao turismo da região, face a iminente danificação e destruição de vários comércios, pousadas, unidades residenciais, e instalações públicas as margens da Orla Marítima da Praia de Barra Nova, caracterizando prejuízos econômicos e sociais de grande monta, gerando inquietação e tensão social na comunidade atingida;

**CONSIDERANDO** que as ações anteriores empreendidas pelo Poder Público Municipal, em parceria com os comerciantes e proprietários de imóveis, não surtiram os efeitos desejados, caracterizando-se como ações de natureza paliativa;

**CONSIDERANDO** que essas ações, além de ineficazes, têm agravado os danos ao meio ambiente, pois refletem ações desordenadas de desespero dos proprietários de imóveis, que depositam pedras e sacos de areia aleatoriamente como anteparos;

**CONSIDERANDO** tratar-se de desastre recorrente, reduzindo drasticamente o turismo e estagnando o desenvolvimento das regiões atingidas pelo grave fenômeno, principalmente por ser uma das praias mais procuradas por turistas no estado de Alagoas,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada **Situação de Emergência provocada por desastres naturais nas regiões do litoral do Município de Marechal Deodoro – AL**, atingidas pelo fenômeno tipificado como Erosão Costeira/Marinha - COBRADE 1.1.4.1.0.

**Parágrafo Único.** Estão incluídas na área de abrangência deste Decreto a comunidade da Praia de Barra Nova, de acordo com o competente Formulário de Informação de Desastre - FIDE e demais documentos que o compõem.

**Art. 2º.** Fica autorizado o desencadeamento das ações contingenciais e preventivas do Plano Emergencial de resposta a desastre, identificadas com mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros, sob a coordenação da COMDEC- Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Parágrafo Único** - As ações executivas complementares deverão ser empreendidas em estreita consonância com as Normas e Diretrizes emanadas do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC), respeitados os demais fundamentos jurídicos aplicáveis.

**Art. 3º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para realização de obras de manutenção e reconstrução e reabilitação do cenário e reconstrução sob coordenação da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e nas ações de respostas, salvamento e preventivas, sob a Coordenação da Defesa Civil Municipal.

**Art. 4º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar nos imóveis, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 6º.** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º Nos processos de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 7º.** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo se estender enquanto persista a situação emergencial, devidamente

comprovada mediante relatórios/laudos/FIDE ou outros documentos expedidos por órgãos competentes.

Marechal Deodoro/AL, 22 de fevereiro de 2022.

***CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA***

Prefeito

**Publicado por:**

Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra

**Código Identificador:**EF911435

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 23/02/2022. Edição 1738

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>